LEI Nº 2725 DE 06 DE JANEIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE AUTOLOTAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os serviços da autolotação, prestados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, serão tributados em Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à razão de 100 UFIRs (cem unidades fiscais de referências) mensais, por veículo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 06 de janeiro de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente.